



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO N° 2906, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Estabelece as normas aplicáveis às instituições de ensino situados no território do Município de Roque Gonzales (RS), conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

**JOÃO SCHEEREN HAAS**, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 55.240/20, e

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

**CONSIDERANDO** que o §1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino indicado no art. 4º é facultativa, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca de sua efetivação;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para a continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

**CONSIDERANDO** a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.241-DF;

**TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"**

*v7*



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONSIDERANDO** que o Município de Roque Gonzales possui 04 (quatro) escolas pertencente a Rede Pública Estadual de Ensino;

**CONSIDERANDO** que os casos de contaminação se mantém constantes nas cidades vizinhas pertencentes a Região R-11 do distanciamento controlado, inclusive com registros de óbitos;

**CONSIDERANDO** que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Consulta Pública realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, aberta a toda população, inclusive aos pais ou responsáveis por alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, a qual apontou que a grande maioria não quer o retorno das aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** a pesquisa realizada pela Escola Estadual de Educação Básica Érico Veríssimo, sobre um possível retorno às aulas presenciais, mostrou que a maioria de pais ou responsáveis mostram-se contrários ao retorno das aulas presenciais.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), as atividades presenciais em todas as escolas públicas municipais e estaduais no território do Município de Roque Gonzales permanecerão suspensas.

**Parágrafo único.** O disposto no “*caput*” não se aplica para atividades presenciais de plantões para atendimento aos alunos de Ensino Médio Técnico Subsequente, bem como para atividades de estágio curricular obrigatório de pesquisas, laboratoriais e de campo, e de outras consideradas essenciais para a conclusão de curso e para a manutenção de seres vivos, conforme normativa própria do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

*Registre-se e Publique-se.*

RODRIGO ISSLER SCHEEREN,  
Secretário Municipal de Administração.

**TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"**

Este documento ficou afixado no painel  
de publicações da Prefeitura Municipal.  
de 11/10/20 a 14/11/20  
Secretário de Administração

*JOÃO SCHEEREN HAAS*  
JOÃO SCHEEREN HAAS,  
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**- G A B I N E T E -**

ROQUE GONZALES - RS

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**- SEC. ADMINISTRAÇÃO -**  
ROQUE GONZALES - RS

Rua Pe. Anchieta, 221

Roque Gonzales - RS - CEP 97970-000

[www.roquegonzales.rs.gov.br](http://www.roquegonzales.rs.gov.br) - Fone/Fax: 55 3365-3300

CNPJ: 87612982/0001-50 - E-mail: pmrg@roquegonzales-rs.com.br

